

RESOLUÇÃO Nº05, DE 05 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARUJÁ DO SUL/SC

em consonância com a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8.472/93 e seguindo a Lei nº. 2.565/2017;

CONSIDERANDO a Assistência Social como Política Pública;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem direitos garantidos em Lei;

CONSIDERANDO a Promulgação pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo nº.6 de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado nº. 525 de 17 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº.43 de 25 de Março de 2020 onde fica decretada situação de emergência em saúde pública;

Considerando a Portaria n. 58, de 15.04.2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que “Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, de março de 2020, e diante da emergência de saúde pública de patamar internacional em virtude do coronavírus (Covid-19), cuja situação exigiu do Poder Executivo Federal a criação do Auxílio Emergencial destinada à população que se enquadrar aos critérios propostos, com a transferência direta de valores aos beneficiários, durante o período de três meses, que teve início de pagamento na segunda quinzena do mês de Abril, buscando fazer frente às consequências que abrangem a área socioeconômica em virtude do avanço do coronavírus, inclusive da suspensão ou restrição de atividades econômicas, por razão de emergência sanitária;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público da Comarca local, nº 0004/PJ/SJC que, entre outras orientações, visa a regulação de critérios para a concessão de Benefícios Eventuais, tendo como prerrogativa atender aos princípios da administração Pública conferidos como imparcialidade, legalidade, equidade e isonomia.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios para concessão do Benefício Eventual, na modalidade de Cesta Básica em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de Calamidade Pública durante a situação de emergência em saúde pública decretada no município em função da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º O Cadastro para a concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (órgão gestor) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), desde que, atenda, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes critérios:

- I – Famílias inscritas no Cadastro Único e com cadastro atualizado;
- II – Famílias com renda per capita de até meio salário mínimo ou, renda familiar total de até 03 salários mínimos;
- III – Comprovação, por meio documental, de perda nos rendimentos brutos auferidos por membro (os) da família, em decorrência da pandemia.

§ 1º. Serão priorizadas famílias com Crianças, Adolescentes, Idosos, Pessoa com Deficiência e doenças crônicas;

§ 2º. Os casos omissos serão avaliados e justificados mediante documento pelo Técnico (Assistente Social), considerando as Leis, Decretos e Portarias vigentes.

Art. 3º. Não poderá o Benefício Eventual ser concedido de maneira cumulativa com o Auxílio Emergencial, para tanto será anexado uma declaração pessoal assinada pelo (a) solicitante afirmando que não recebeu até o momento o Auxílio Emergencial do Governo Federal.

Parágrafo Único. A auto declaração referida no caput deste artigo será mantido neste formato até a divulgação completa pelo Governo Federal das pessoas beneficiadas com o Benefício Emergencial.

Art. 4º Famílias que recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada), possuem membros beneficiários de auxílios previdenciários, pensões, aposentadorias, seguro desemprego, auxílio reclusão e similares do INSS e que não tiveram nenhum tipo de prejuízo monetário em decorrência da pandemia terão seu pedido de Benefício Eventual automaticamente indeferido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações do Fundo Municipal de Assistência Social, se valendo do Processo Licitatório nº. 01/2020/ Ata de registro de Preço 01/2020 de 17 de Março de 2020.

Parágrafo Único: A concessão do Benefício Eventual na modalidade de uma Cesta Básica mensal por família será concedido apenas durante o período de Pandemia;

Art. 6º - Para ter acesso à cesta básica no mês subsequente, o usuário terá que fazer um novo pedido e atender os critérios da resolução vigente;

Art. 7º Fica estabelecido que as famílias com solicitação pendente ou indeferida na vigência da Resolução n. 002/2020, poderão reapresentar o pedido e terão que, obrigatoriamente, passar por avaliação e por entrevista com profissional do Cadastro Único, a fim de atualizar o cadastro e cumprir os critérios ora estabelecidos.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução n. 02/2020.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Carolini Caramori Marin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social